



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

PARECER N. : 0288/2022-GPMILN

PROCESSO N. : 2621/2022

ASSUNTO : APOSENTADORIA

**UNIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ARIQUEMES - IPEMA**

INTERESSADA : MARLI ROZENDO DA SILVA

RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

Versam os autos sobre a análise da legalidade do **ato concessório de aposentadoria** da servidora em epígrafe, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Ariquemes, ocupante do cargo de **Professor**.

A aposentadoria em epígrafe foi concedida por meio da elaboração da PORTARIA N° 052/IPEMA/2022¹ de 30/08/2022, publicado no DOM N. 3298 de 01/09/2022, com fundamento no **art. 6, I a IV da EC n° 41/2003 c/c art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional 103/2019 e art. 50 da Lei Municipal n° 1.155 de 16/11/2005**.

A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, após análise dos documentos acostados ao feito², manifestou-se pela regularidade e pelo consequente registro do Ato Concessório.

Após os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas para manifestação de estilo.

É o breve relatório.

¹ ID 1296370 (fl. 01-02).

² ID 1300269.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

No mérito, em apertada síntese, acompanha-se *in totum* a proposta da Unidade Técnica, porquanto o ato concessório se reveste de legalidade.

Nesse sentido, tem-se que a servidora faz *jus* à aposentadoria especial pelo exercício da função de magistério, nos moldes delineados na análise instrutiva, por preencher as condições dispostas no art. 6º e incisos da EC 41/03, quais sejam: **I)** admissão antes de 31/12/2003³; **II)** possuir mínimo de 50 anos de idade (possuía 55 anos quando da aposentação); **III)** mínimo de 25 anos de contribuição no exercício no serviço público, exclusivamente no cargo de magistério (somou 25 anos, 07 meses e 01 dia)⁴; **IV)** mínimo de 20 anos de efetivo exercício no serviço público (somou 25 anos, 11 meses e 09 dia)⁵ e **V)** mínimo de 10 anos na carreira e 05 anos no cargo no qual fora aposentada (somou 22 anos, 05 meses e 18 dia, neste último requisito), tudo devidamente comprovado nos autos por meio dos documentos e certidões exigidos pela IN nº. 50/2017/TCE-RO.

Em face do exposto, resta comprovado, na espécie, que a servidora tem direito à aposentadoria especial pelo exercício da função de magistério, com proventos integrais e paritários, calculados de acordo com a remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Por fim, registra-se que o presente caso se enquadra na situação disposta no item “1.1.a” da Ata da Reunião de Trabalho realizada em 10/02/2006, na qual ficou acordado que a análise da composição dos proventos ficaria postergada para futuras auditorias e/ou inspeções em folha de pagamento.

Dessa forma, em consonância com o entendimento técnico, o Ministério Público de Contas **opina** seja considerado **legal** o ato concessório nº 052/IPEMA/2022 de 30/08/2022, em favor da servidora **Marli Rozendo da Silva**, nos termos em que consta de

³ Data de ingresso no serviço público em 21/03/1996 (fl. 02 do ID 1296376).

⁴ Relatório Geral do Tempo de Contribuição (ID 1300042, fl. 12).

⁵ Tempo computado até 31/08/2022, data anterior a data de publicação do Ato de aposentadoria (fl. 01-02 do ID 1296370).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

sua fundamentação e delineado neste parecer, deferindo-se o seu registro pela Corte de Contas, com fulcro no art. 71, III, da CRFB/88, art. 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, II, da LC n. 154/96.

É o Parecer.

Porto Velho, 06 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

Procurador do Ministério Público de Contas

Em 6 de Dezembro de 2022



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO
PROCURADOR